



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 783, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, tendo em vista o contido no Ofício nº 38/2021 - VIT-DIPPGR, e

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para adoção de procedimentos para bancas utilizando Plataforma/Suporte Digital, nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Ifes - Campus Vitória;

Considerando a possibilidade de participação de membros da comissão examinadora e do(s) estudante(s) com custo reduzido por não haver necessidade de deslocamento;

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2021 – PRPPG/IFES;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação remota de todos os membros da comissão examinadora e do(s) estudante(s) na sessão pública de exame de qualificação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho Final de Curso (TFC) por meio de Plataforma/Suporte digital.

I - Define-se exame de qualificação ou defesa como sendo o ato público em que o candidato apresenta seu trabalho/projeto de pesquisa para uma banca examinadora para cumprimento e conclusão das etapas previstas no projeto do curso.

II - Entende-se por TCC aqueles relacionados à graduação e TFC os relacionados à pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

Art. 2º A comissão examinadora deverá ser presidida pelo orientador do(s) estudante(s), o qual será responsável pela composição e pelo agendamento da banca examinadora.

I - Na excepcionalidade de impossibilidade de participação do orientador, a banca será presidida por um professor credenciado/membro do Curso ou Programa, nomeado pelo colegiado, sem direito a voto.

II - Na ata de qualificação ou de defesa e demais documentos, no campo Presidente/orientador, além dos dados do professor-orientador será mencionado o nome do presidente nomeado, que assinará os documentos no campo indicado com seu nome.

Art. 3º As sessões deverão ser realizadas por meio de Plataforma/Suporte digital, preferencialmente em ambientes que permitam o acesso do público externo com segurança e, se possível, informar previamente o endereço digital para divulgação.

I - As fases de apresentação, arguição e divulgação do resultado devem ser abertas ao público externo, enquanto que a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo e estudante(s).

II - No caso de TFC em que se tenha implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual, a defesa será fechada e deverá ocorrer segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Ifes.

Art. 4º Fica a critério do colegiado do curso de graduação ou pós-graduação estabelecer regras para que examinadores de bancas a distância possam participar das sessões de defesa por meio de pareceres consubstanciados.

I - O parecer deve ser assinado pelo examinador, digitalizado e encaminhado por e-mail ou outra via digital, até 24 horas antes do exame de qualificação ou da defesa.

II - No parecer consubstanciado deverá constar a aprovação ou a reprovação do(s) estudante(s).

III - O parecer enviado pelo examinador deverá ser lido pelo Presidente na fase de julgamento.

IV - Na ata de qualificação ou de defesa deverá constar que a participação do examinador ocorreu com envio de parecer consubstanciado.

V - A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, o qual será registrado na ata de qualificação ou de defesa.

Art. 5º O Presidente poderá adotar, a seu critério, formas para fins de assinatura da ata de qualificação ou de defesa e demais documentos, pelos membros da banca.

I - É permitido ao Presidente, além de assinar a ata de qualificação ou de defesa e demais documentos no campo indicado com seu nome, assinar também pelos demais membros da banca que atuaram remotamente.

II - Não é permitido ao Presidente assinar pelo(s) estudantes(s).

III - Nos casos em que o Presidente for nomeado (Art. 2º) será adotado o mesmo procedimento definido neste artigo.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser tratados pelo Colegiado do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, junto, respectivamente, da Diretoria de Ensino ou da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Vitória.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 561, de 11 de junho de 2018 e a Portaria nº 205, de 19 de março de 2020.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral